



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 718 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, por 10(dez) dias úteis a contar da data da publicação desta, o prazo de petição fundamentada do servidor, solicitando revisão do ato que o enquadrou no Plano de Classificação de Cargos e Salários, estabelecidos pela Lei nº 408, de 01 de maio de 1992.

Art. 2º - A revisão a que se refere o artigo anterior será analisada pela Comissão de Enquadramento, a qual emitirá parecer fundamentado, que servirá de base para o deferimento ou indeferimento da petição pelo Prefeito, ouvida também a Assessoria Jurídica.

Art. 3º - A Comissão de Enquadramento a que se refere o artigo 2º será designada pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que estabelece os artigos 36 e 37 da Lei nº 408, de 01/05/92.

Art. 4º - A emenda da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término do prazo fixado no art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 1996

MARCUS SILVEIRA DE MORAES

Presidente